

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG/2023**  
**UASG: 982357 – Licitação no Compras.gov.br n.º 10039/2023**

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística por intermédio do Pregoeiro **Jackson Gutemberg David dos Santos**, nomeado pela Portaria GAPRE n.º 033 de 16 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item** nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 1.953, de 09 de setembro de 2020, do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Recebimento das propostas a partir do dia 18/12/2023 às 09h00min até o dia 03/01/2024 às 09h10min.  
Abertura das propostas: 03/01/2024 às 13h15min.  
Início da sessão de disputa de preços: 03/01/2024 às 13h30min.  
Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **1 DO OBJETO**

- 1.1 Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de água mineral em garrações de 20 litros (garrafão em comodato) e água mineral de 500 ml para abastecer as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretara Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 A licitação será realizada, **em 02 (dois) itens** para participação **reservada e ampla**, conforme tabela constante no Anexo I – Planilha Orçamentária, anexo a esse Edital.
- 1.3 O **Critério de Julgamento** adotado será o **menor preço por item** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022.
- 2.2 Não será necessária a demonstração dos recursos orçamentários neste momento porque a licitação será regida pelo Sistema de Registro de Preços, em conformidade ao Decreto Federal n.º 7.892/2013.

## **3 DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.
- 4.2 A licitação será processada em estrita conformidade ao instituído no inciso I e III do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014;
- 4.2.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.3 **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 03, de 26 de abril de 2018;
- 4.3.2 Suspensas e/ou impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, nos termos da Lei e da jurisprudência correlata;
- 4.3.3 Empresas declaradas inidôneas nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, estão impedidas de participar desta licitação, em decorrência dos efeitos da sanção que abrange toda a Administração Pública, direta e indireta, compreendendo a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.3.4 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.3.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.3.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 4.3.7 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.10 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES n.º 05/2017).
- 4.3.10.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3.11 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto Federal n.º 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto Federal n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5 Nos termos do art. 7º do Decreto Federal n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6.3 A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 4.6.4 Para a verificação da fraude prevista no subitem anterior, o pregoeiro poderá realizar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.
- 4.6.5 Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).
- 4.6.6 A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.
- 4.6.7 Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, nos termos do que fixa o Art. 16, §4º da Instrução normativa SEGES/MPDG n.º 03, de 26 de abril de 2018.
- 4.7 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.7.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.7.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.7.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.7.6. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência

Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

- 4.7.7. Que cumpre os requisitos do Decreto Federal n.º 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.7.7.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto Federal n.º 7.174, de 2010.
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC n.º 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1 **Quantidade ofertada;**
  - 6.1.2 **Valor Unitário do Item;**
  - 6.1.3 **Valor Global do item;**

- 6.1.4 **Descrição do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 A **proposta escrita** deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital (**juntamente com a documentação de habilitação**), conforme art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, não sendo admitido, sob nenhuma hipótese, a oferta de material reconicionado, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
  - b) Preço total do item, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
  - c) A licitante vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 6.4 **A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços escrita:**
- 6.4.1 **Declaração** expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
  - 6.4.2 **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI);
  - 6.4.3 **Declaração** do responsável pela empresa de que no quadro societário da empresa não participa, seja a que título for, servidor público Municipal do Cabo de Santo Agostinho (ANEXO VII);
  - 6.4.4 **Declaração** que o produto a ser fornecido, constará garantia mínima (quando couber) de 12 (doze) meses, a partir da data de aceitação, nos itens que couber, constantes no Anexo I ao presente Edital;
  - 6.4.5 **Declaração** expressa de que aceita e concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas;
- 6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços,
- 6.6 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 6.7 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às

necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 6.8 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.8.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.8.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da proposta e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.14.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
  - 7.4.1. durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o (a) Pregoeiro (a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
  - 7.6.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances.
  - 7.6.2. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação da (s) licitante (s) convocada (s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.
  - 7.6.3. Considerar-se-á decisivo para fins de classificação o uso da terceira ou quarta casa decimal que resulte em diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao próximo colocado.
  - 7.6.4. Na hipótese acima, se o erro da licitante não influenciar na classificação final do certame, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a casa decimal excedente deverá ser excluída quando do envio da documentação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) efetivará o ajuste no Sistema como procedimento de negociação do preço.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá



ser de R\$ 1,00 (Um) real.

- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. **O Critério de Julgamento** adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu art. 3º, conforme procedimento estabelecido nos art.s 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010, terão prioridade no

exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

## 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
- 8.3. Nos casos de emprego de mão de obra tercerizada, conforme modelo descrito no Anexo VII-D da IN 05, de 25 de maio de 2017 e demais critérios estabelecidos Termo de Referência, anexo a esse Edital.
- 8.4. A **Proposta de Preços** deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.5. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 05/2017, que:
  - 8.6.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.6.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.6.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 8.6.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
    - 8.6.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
      - 8.6.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 05, de 2017, com vistas também na Súmula 262 TCU, para que

a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.6.1 A inobservância do prazo fixado pelo (a) Pregoeiro (a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.
- 8.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8.1. A inobservância do prazo fixado pelo (a) Pregoeiro (a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.
- 8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas de preços readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados no modelo de proposta com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art.s 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal n.º 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, considerando a forma que segue:

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **processo judicial eletrônico**, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, na comarca onde existir.
- b.1) Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não **abranger** ou não **referenciar** os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos em 1º e 2º Grau de jurisdição.
- 9.10.2. **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social
- 9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a) Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento);
- b) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- 9.10.5.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.



- 9.10.5.1.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- 9.10.5.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 9.10.5.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:
- 9.10.5.1.3.1. Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 9.10.5.1.3.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 9.10.5.1.3.3. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 9.10.5.1.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.10.5.2. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).
- 9.10.5.3. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.
- 9.10.6. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei n.º 8.666/93
- 9.11 **Qualificação Técnica:**
- 9.11.1. **Comprovação de aptidão** para o fornecimento de bens em **características, quantidades e prazos compatíveis** com o objeto desta licitação, ou com o item **pertinente**, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, além dos requisitos e condições previstos no Termo de Referência.
- 9.11.1.1. Como **critério para a qualificação técnica**, as empresas participantes deste certame deverão observar que:
- a) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;
- b) Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, não sendo admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pela

Comissão de Licitação.

9.11.1.2. **Documentação Complementar:**

a) **Declaração** assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição (ANEXO II);

b) **RG dos sócios e procuração.**

9.12 Facultado às licitantes que estejam cadastradas na Comissão de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, na data da licitação substituir a documentação exigida nos subitens 9.7, 9.8 e 9.9, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, no qual constará que todos os documentos estejam dentro do prazo de validade, e que deverá ser entregue conjuntamente com todas as demais documentações exigidas e que não integrem o referido CRC;

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art.s 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Expressar os valores unitário e total dos itens, em algarismos e por extenso.

10.1.3. Apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n.º 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 11.5. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.
- 11.5.1. O não conhecimento do recurso não impede o seu acolhimento na qualidade de petição.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, salvo por disposição contrária estabelecida no Termo de Referência, anexo a esse Edital.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho através da secretaria demandante do processo licitatório, para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666, de 1993;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos art.s 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos art.s 79 e 80 da mesma Lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação e de eventuais prorrogações está discriminado no Termo de Referência, anexo a esse Edital.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem

ônus, antes da contratação.

- 15.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual serão estabelecidas com fito no Termo de Referência, anexo a este Edital. Todavia, caso não haja previsão no edital e seus anexos, aplicar-se-ão as disposições legais e jurisprudenciais.
- 16.2. É atribuída à Administração a possibilidade de rescindir unilateralmente o contrato no final de cada período de 12 (doze) meses, caso a continuação do mesmo dele se demonstre desvantajosa.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a esse Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

## **19. DO PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretara Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística, comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.
- 19.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 18.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 19.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 19.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. Não mantiver a proposta;
- 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.9. Falhar na execução do contrato;
- 20.1.10. Fraudar a execução do contrato.
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 7.4 do Termo de Referência.
- 20.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou secretaria demandante que faça parte do quadro institucional da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



- 21.2. A **impugnação** poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo **e-mail pregao@cabo.pe.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do rodapé, ambas as formas, dentro do prazo legal vigente, acompanhado de documento que legitime o signatário a representar a empresa licitante (procuração, contrato social), no horário das **08h00min às 14h00min**.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. A republicação do edital somente não será realizada se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos
- 21.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 795.812,16 (setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos)**.
- 22.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [compras.gov.br](http://compras.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [pregao@cabo.pe.gov.br](mailto:pregao@cabo.pe.gov.br), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Proposta de Preços (modelo);
  - Anexo II – Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
  - Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
  - Anexo IV – Minuta de Contrato;
  - Anexo V – Modelo de Procuração e Dados para Assinatura da Ata de Registro de Preços;
  - Anexo VI – Termo de Opção pelo Tratamento Diferenciado;
  - Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
  - Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Servidores;
  - Anexo IX – Termo de Referência.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 15 de dezembro de 2023.

**Jackson Gutemberg David dos Santos**  
Pregoeiro – Comissão Permanente de Licitação

## **ANEXO I**

### **Descrição do objeto e modelo de proposta de preços**

Conforme preconiza o inciso II, Art. 8º do Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Lei Federal n.º 10.520/2002, e, ainda a Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, o objeto deste certame licitatório

será definido nas quantidades estimadas e conforme descrito na tabela abaixo:

Valores de referência de responsabilidade da Secretaria Executiva de Logística, enviados anexos ao termo de referência através do Ofício n.º 004/2023-PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG devidamente autuado no processo.

PLANILHA 0RESERVADA 25% (ME/MEI/EPP)							
ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO MÉDIO		
					V.UNIT.	V.TOTAL	
1	64920	<b>ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENTE CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO-QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500ml.	UND.	20.000	R\$ 1,21	R\$ 24.200,00	
2	8150	<b>ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENTE CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO-QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM EM GARRAFÕES DE 20 LITROS. GARRAFÃO EM COMODATO. COM SELO DE INSPEÇÃO DA APEVISA.	UND.	18.053	R\$ 9,68	R\$ 174.753,04	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>198.953,04</b>	

PLANILHA AMPLA							
ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO MÉDIO		
					V.UNIT.	V.TOTAL	
1	64920	<b>ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENTE CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO-	UND.	60.000	R\$ 1,21	R\$ 72.600,00	

		QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500ml.				
2	8150	<b>ÁGUA MINERAL -</b> <b>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENTE CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO-QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM EM GARRAFÕES DE 20 LITROS. GARRAÇÃO EM COMODATO. COM SELO DE INSPEÇÃO DA APEVISA.	UND.	54.159	R\$ 9,68	R\$ 524.259,12
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>596.859,12</b>

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Cabo de Santo Agostinho).

Solicitante/Processo - \_\_\_\_\_ / PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG/ 2023

Condições de pagamento -

Validade da proposta -

Prazo de entrega -

Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/fax, etc.).

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA ASSINATURA/CARIMBO

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, CF E INC. V, ART. 27 DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES.

**Processo:**

**Pregão:**

**Data:**

**Horário:**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro, para fins do disposto no inciso V, art. 27 da Lei Federal n.º 8666/1993 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA ASSINATURA/CARIMBO

**ANEXO III**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/ PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG /2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/ PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG /2023**  
**UASG: 982357 (Compras.Gov.Br)**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2023**  
**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, telefone: (81) 3521-6619, através da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ n.º 11.294.204/0001-62 por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 039/ PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG/2023, homologados(a) pelos(a) Secretário Municipal de Educação o Sr.(a) Heberete Lamarck Gomes da Silva, Secretária Municipal de Programas Sociais a Sr.(a) Andréa Maria Galdino dos Santos, Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) Bruno Freitas Vilar e Secretária Executiva de Logística Sr.(a) Márcia Beatriz Muniz Diniz publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo/em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_, sediada à rua/avenida/etc. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_bairro\_\_\_\_, \_\_\_\_\_município\_\_\_\_ – PE, representada pelo(a) seu(sua) sócio(a)/bastante procurador(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_estado civil\_\_, \_\_profissão\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_-SSP/PE, inscrito(a) no CPF (MF) sob o n.º \_\_\_\_-\_\_, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto do presente instrumento **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do Decreto Municipal n.º 1.873/2020.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico n.º 039/PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG /2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/PMCSA-SMPROS /2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico n.º 039/PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG /2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

**4.1** - O local de entrega é exclusivamente a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

5.6. Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de xxxxxx.

**4.2** - A Gerência de xxxxxxxx fará o pedido conforme termo de referência, sendo o prazo de entrega de até xx (xxxxx) dias xxxxxxxx, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**4.3** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir;

**4.4 - Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes

**4.5 - Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecido,

comprovando o recebimento do produto.

## **5.2 – Mais condições de pagamento no termo de referência.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/ PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG /2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.8** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do



recebimento da comunicação.

**7.4** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** - As multas, e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula n.º xxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro

de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;  
e

**10.1.8** - Elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG /2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/1994, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho-PE, \_\_ de \_\_ de 2023.

Heberte Lamarck Gomes da Silva  
**Secretário Municipal de Educação**

Andrea Maria Galdino dos Santos  
**Secretária Municipal de Programas Sociais**

Bruno Freitas Vilar  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

Márcia Beatriz Muniz Diniz  
**Secretária Executiva de Logística**

CONTRATANTE: **Município do Cabo**

CONTRATADA:

**de Santo Agostinho**

FISCAL DA ATA/CONTRATO:

TESTEMUNHA:  
CPF/MF:

TESTEMUNHA:  
CPF/MF:

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/ PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG /2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/ PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG /2023**

**UASG: 982357 (Compras.Gov.Br)**

**MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

**CONTRATO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA  
xxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, n.º 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, neste ato representado sua Secretário (a), **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileira, xxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º xxxxxxx - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º. XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Fone: (XX) XXXX-XXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu procurador (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da cédula de identidade n.º XXXXXXX SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º XXX/PMCSA-SMPROS/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.2** Constitui objeto deste instrumento o contrato de aquisição **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos desta edilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

**Parágrafo Primeiro** - Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º xxx/2023 datada no dia xx de xxxxxx de 2023, no valor de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

**Parágrafo Segundo** - O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Deverá ser entregue no prazo máximo de xxxxxx (xxxxxxx) xxxxx corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** - Será de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, e conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 0xx/xxxx/2023.

**Parágrafo Segundo** - Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do art. 67 da Lei Federal n. ° 8.666/1993 e suas alterações, a Secretario (a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, designa o **XXXXXXXXXX**, telefone (xx) xxxx-xxxx para ser a responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Quarto** - A entrega deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Programas Sociais e/ou na Secretaria Municipal de Saúde conforme solicitação.

**Parágrafo Quinto** - A empresa deverá realiza as entregas através de um recibo de acordo com a solicitação da Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx onde a cada quinzena deverá ser emitido um relatório pela empresa contratada, especificando os locais de entrega, quantidade correspondente a cada solicitação e a quantidade total de cada pacote de fralda fornecido. Este relatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente atestado (datado com assinatura legível e carimbo do responsável pelo recebimento) para que seja providenciado o pagamento corresponde ao devido fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados

durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**Parágrafo Terceiro** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 00x/xxx/2023 que precedeu à Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informando ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quinto** - A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Sexto** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu além da identificação de quem o recebeu.

**Parágrafo Oitavo** - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- e) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- f) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- g) Advertência por escrito;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei

Federal n.º 8.666/1993, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no art. 78, e na forma prevista no art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo - RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

Heberte Lamarck Gomes da Silva  
**Secretário Municipal de Educação**

Andrea Maria Galdino dos Santos  
**Secretária Municipal de Programas Sociais**

Bruno Freitas Vilar  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

Márcia Beatriz Muniz Diniz  
**Secretária Executiva de Logística**

**CONTRATANTE: Município do Cabo  
de Santo Agostinho**

**CONTRATADA:**

**FISCAL DA ATA/CONTRATO:**

**TESTEMUNHA:**  
**CPF/MF:**

**TESTEMUNHA:**  
**CPF/MF:**



**ANEXO V**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, com poderes para conferir mandato, vêm pela presente, outorgar ao Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, **com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias**, com o Município do Cabo de Santo Agostinho.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

DATA ASSINATURA/CARIMBO

- Obs.:
- 1 - A credencial para participação no certame e a procuração para firmar compromisso só terão validade com firma reconhecida; e
  - 2 - O campo relativo aos “dados do sócio responsável” só precisa ser preenchido caso não tenha sido estabelecido procurador para assinar o contrato.

**ANEXO VI**

**TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO  
INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_ Expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, na forma de Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declaro para fins de comprovação ao processo licitatório n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_/2023, pertinente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_/2023, que não incidimos nas vedações impostas no § 4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, e que conseqüentemente a nossa empresa é considerada como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme documentação comprobatória em anexo.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

DATA ASSINATURA/CARIMBO

- OBS:**
- 1 - As empresas não optantes do Simples Nacional deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações; e
  - 2 - Todas as empresas interessadas em gozar dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, optantes do Simples Nacional ou não, deverão apresentar no credenciamento o balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os termos da lei, para a verificação do atendimento às exigências da LC supracitada.

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ **identificação completa do representante** \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ **identificação completa da licitante** \_\_\_\_\_, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 6.7.2 do **Edital do Pregão Eletrônico N° \_\_\_/2023**, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente **razão social** \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Eletrônico N° \_\_\_/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Eletrônico N° \_\_\_/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Eletrônico N° \_\_\_/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Eletrônico N° \_\_\_/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

DATA ASSINATURA/CARIMBO

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES**

A empresa (razão social), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede (endereço completo) em cumprimento ao Edital \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro ou de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais ou administrativas.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

DATA ASSINATURA/CARIMBO

**ANEXO IX**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (20 litros e 500 ml)**

**1. OBJETO:**

**1.1.** O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de água mineral em garrafas de 20 litros (garrafas em comodato) e água mineral de 500 ml para abastecer as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretara Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	<b>ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENTE CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO-QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500ml.	UND.	80.000
2	<b>ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENTE CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO-QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM EM GARRAFÕES DE 20 LITROS. GARRAFÃO EM COMODATO. COM SELO DE INSPEÇÃO DA APEVISA.	UND.	72.212

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.1.** Água Mineral Natural, assim definida pelo Item 2.1 da Resolução RDC nº 274/05, da ANVISA; não-adicionada de gás carbônico ("sem gás"), senão vejamos:

**4. DEFINIÇÃO:**

**2.1.** *Água Mineral Natural: é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais.*

**3.2.** As características microbiológicas da água mineral natural ofertada deverão atender as determinações da Resolução RDC nº 275/05, da ANVISA.

**3.3.** Os garrafas deverão apresentar no rótulo a classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral Portaria nº 470 de 24 de novembro e 1999 - DNPM, por meio do

Laboratório de Análises Mineraias - LAMIN/CPRN, contendo as características físico-químicas, marca, nome da fonte, prazo de validade do produto e data de envase.

**3.4.** A água mineral natural deverá ser acondicionada em garrações retornáveis fabricados em polipropileno - PP, de acordo com as normas da ABNT, azul claro super transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, sem vazamentos e manchas e em excelente estado de conservação.

**3.5.** Os garrações e as tampas deverão atender as normas de fabricação revistas na NBR 14222 e NRB 14328, respectivamente.

**3.6.** Os garrações deverão ser higienizados, internamente e externamente, de acordo com os procedimentos previstos na NBR 14637.

**3.7.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrações velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida.

**3.8.** Não serão aceitas águas mineraias potáveis de mesa ou águas mineraias purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de mineraias.

**3.9.** Os garrações deverão ser envasados em, no máximo, 5 (cinco) dias antes da entrega no local indicado.

**3.10.** Conforme Portaria 387/08, os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de vida útil.

**3.11.** As normas a que se refere este Termo de Referência são:

✚ **NBR 14222** - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garração retornável - Requisitos e Métodos de Ensaio

✚ **NBR 14328** - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Tampa para Garração retornável - Requisitos e Métodos de Ensaio

✚ **NBR 14637** - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garração retornável - Requisitos para Lavagem, Enchimento e Fechamento.

#### **4. VALOR ESTIMADO:**

**4.1.** Conforme planilha comparativa elaborada pela Secretaria Executiva de Logística.

#### **5. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.1.** 12 (doze) meses.

#### **6. JUSTIFICATIVA:**

**6.1.** Para atender as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística.

#### **7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:**

**7.1.** A entrega do material ocorrerá nos endereços descritos na planilha anexa, conforme cronograma acordado entre a empresa vencedora e a Secretaria Executiva de Logística, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Programas Sociais, quando do início do fornecimento. Ficando em aberto a inserção de novas unidades ou troca de endereços quando necessário.

#### **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.1.** Menor preço por item.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Fica desobrigado a indicação de Dotação Orçamentária de acordo com o Artigo 7, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.873 de 17 de março de 2020 que traz a seguinte redação: “Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. §2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a Dotação Orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”

## 10. SERVIDORES RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

✚ **Secretaria Executiva de Logística:** Sr. Djailson Damásio da Silva (Gerente de Patrimônio), telefone 3524-6654;

✚ **Secretaria Municipal de Saúde:** Rodrigo Bezerra (Gerente de Planejamento), telefone 3521 4182;

✚ **Secretaria Municipal de Programas Sociais:** Sr. Hajime Honda (Assistente Administrativo), telefone 3524-9252;

✚ **Secretaria Municipal de Educação:** Sra. Nádia Maria Silva da Purificação (Administradora de Prédio), telefone 3524-3159.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretara Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística, comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

## 12. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

12.1. A empresa deverá apresentar uma declaração junto à documentação de habilitação, de que tem ciência que deverá fornecer os garrafões de 20(vinte) litros em regime de comodato, de acordo com a necessidade de cada Secretaria;

12.2. Ao início das atividades de fornecimento dos itens licitados, a empresa irá, juntamente com os servidores responsáveis pela fiscalização, organizar o cronograma semanal de entrega de água mineral, conforme endereços descritos na planilha em anexo;

12.3. A empresa deverá realizar as entregas através de um recibo em duas vias, onde uma via ficará de posse da empresa contratada e a outra via ficará com a Unidade/Setor que recebeu a água mineral. A cada 30(trinta) dias deverá ser emitido um relatório, especificando as entregas efetuadas e a quantidade de água mineral fornecida. Este relatório consolidado deverá ser entregue na Secretaria Executiva de Logística, devidamente atestado (com data, assinatura e carimbo) pelas Secretarias solicitantes, para que seja providenciado o pagamento;

12.4. As notas fiscais devem corresponder as dotações orçamentárias descritas em anexo, juntamente com o comprovante de entrega das águas nas unidades e folha de cálculo do valor;

12.5. A empresa deverá deixar inicialmente os garrafões em comodato nas unidades. É estipulado um quantitativo de 1.000 garrafões, contudo o quantitativo exato será enviado pela Secretaria Executiva de Logística no momento de início de fornecimento;

12.6. Caso haja quebra de garrafões por acidente ou incidente por parte da contratante, haverá pagamento mediante sua comprovação, conforme valores definidos em pesquisa de preços realizada pela Secretaria Executiva de Logística (Anexo IV);

**12.7.** Os garrafões serão pagos apenas em caso de avaria, a empresa deverá deixar os comodatos iniciais sem custo para o presente órgão;

**12.8.** Ao final do prazo de fornecimento/prestação das obrigações, a empresa recolherá seus garrafões. Caso haja avaria ou ausência, será realizado o ressarcimento destes, mediante comprovação de nota fiscal de aquisição, para fins de reembolso, sendo o valor máximo aceitável R\$18,50, conforme valores definidos em pesquisa de preços realizada pela Secretaria Executiva de Logística (Anexo IV).

**12.9.** Os valores descritos no item 12.8., são exclusivamente para fins de reembolso, não podendo, portanto, ser realizado sem a devida apresentação dos valores que por outrora fora adquirido, sendo devido as devidas atualizações definidas na lei.

**12.10.** A proposta apresentada deverá incluir todos os custos para a consecução contratual, sejam eles: custo da aquisição inicial dos garrafões que ficaram em comodato, envasamento, entrega das águas e substituição dos garrafões, exceto o previsto no item 12.8.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **13.1. Da Contratada:**

- a) Comunicar a Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de contra recibo para assinatura, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o registro de preços, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais, devendo manter funcionário responsável por responder a toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- k) Atender prontamente a todas as solicitações da CONTRATANTE ora previstas neste Termo de Referência;
- l) Cumprir todas as especificações previstas no instrumento convocatório que deu origem Ata de Registro de Preços;



m) Emitir relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

**13.2. Do Contratante:**

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) Indenizar a CONTRATADA em caso de avaria ou inutilização de um garrafão (Item II), cedido em comodato, com o valor correspondente ao evento, conforme descritos nos itens 12.8. e 12.9. deste termo.

**14. ANEXOS:**

- I – Quantitativo por secretaria;
- II – Relação dos locais;
- III - Cotações;
- IV – Valor do Garrafão 20 litros - vazio.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de agosto de 2023

Heberte Lamarck Gomes da Silva  
**Secretário Municipal de Educação**

Andrea Maria Galdino dos Santos  
**Secretária Municipal de Programas Sociais**

Bruno Freitas Vilar  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

Márcia Beatriz Muniz Diniz  
**Secretária Executiva de Logística**

**ANEXO I**  
**QUANTITATIVOS POR SECRETARIA**

QUANTIDADE POR SECRETARIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	LOGÍSTICA	EDUCAÇÃO	PROGRAMAS SOCIAIS	SAÚDE	TOTAL
1	Água mineral sem gás, sem sabor e inodora, proveniente da fonte natural ou de fonte artificialmente captadas que possua composição química ou propriedade física ou físico-químico, distintas das águas comuns. Embalagem em garrações de 20 litros. Garrafão em comodato, com selo de inspeção da APEVISA, conforme especificações contidas no Termo de Referência	UND.	25.000	17.212	10.000	20.000	72.212
2	Água mineral sem gás, sem sabor e inodora, proveniente da fonte natural ou de fonte artificialmente captadas que possua composição química ou propriedade física ou físico-químico, distintas das águas comuns. Embalagem plástica descartável de 500ml, conforme especificações contidas no Termo de Referência	UND.	20.000	6.000	18.000	36.000	80.000

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DOS LOCAIS**

<b>RELAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>1. RELAÇÃO DE ESCOLAS - REGIONAL 1</b>		<b>ENDEREÇO</b>
1	<b>CEI – TORRINHA</b>	Rua Manoel Queiroz da Silva - S/N - Torrinhã
2	<b>GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS</b>	2ª Travessa Anibal Cardoso- S/N São Francisco
3	<b>RENATO PAULO DE SENA</b>	Rua da Aurora - S/N - Bairro São Francisco
4	<b>ARMINIO DA PAZ</b>	Av.Refibras nº08 - Vila Arminio da Paz
<b>2. RELAÇÃO DE ESCOLAS - REGIONAL 2</b>		
<b>Nº</b>	<b>ESCOLA / PRÉDIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
5	<b>CEI GAIBU</b>	Rodovia Estadual PE 28-km 8,8 enseada dos corais
6	<b>CEI SUELI MESQUITA</b>	Habitacional Vila Claudete
7	<b>JOSÉ RUFINO DE ARAÚJO</b>	Mangueirinha - S/N - Gaibu
8	<b>Mª MADALENA TABOSA LOPES</b>	Rua 03 - S/N - Praia de Itapuama
9	<b>Mª TEREZA MENEZES DE OLIVEIRA</b>	Rua 08 - Quadra 05 - S/N - Vila Claudete
10	<b>ESCOLA NOVA GARAPU</b>	Rua Paulo Moreira - Garapu
11	<b>ESCOLA MARIA THAMAR LEITE</b>	Rodovia Estadual PE 28-km 8,8 enseada dos corais
12	<b>ESCOLA ANIBAL CARDOSO</b>	ENGENHO ALGODOAIS
13	<b>ESCOLA EDMAR MOURY</b>	ENGENHO SERRARIA
14	<b>WOLNEY DA COSTA MACHADO</b>	Rua 18 - Lote 20 - Setor 03 - Enseada dos Corais

<b>3. RELAÇÃO DE ESCOLAS - REGIONAL 3</b>		
<b>Nº</b>	<b>ESCOLA / PRÉDIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
15	<b>CEI - PONTEZINHA I</b>	Rua da Estação - Pontezinha
16	<b>CEI - PONTEZINHA II</b>	Rua da Estação - SN - Pontezinha
17	<b>PROFESSORA LAURA RODRIGUES DA COSTA</b>	Rua 21 de Abril - S/N - Pontezinha
18	<b>ESCOLA MUNICIPAL DE PONTEZINHA</b>	Rua Orlando Ferreira de Souza s/nº Pontezinha
<b>4. RELAÇÃO DE ESCOLAS - REGIONAL 4</b>		
<b>Nº</b>	<b>ESCOLA / PRÉDIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
19	<b>ESCOLA DR. JOSE ROBERTO MONTEIRO</b>	ENGENHO ARARIBA DE BAIXO
20	<b>CEI - CHARNECA 1</b>	Rua São Marcos - Nº 23 - Charneca
21	<b>CEI - CHARNECA 2</b>	Rua 42 - Nº 11 - Lot. Chave do Rei - Charneca
22	<b>ESTRELIANO DE SOUZA LEÃO</b>	Loteamento Novo Horizonte - S/N - Charneca
23	<b>MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI</b>	Rua do Ferreiro - S/N - Usina Mercês
24	<b>PROFESSORA GUIOMAR DE ALBUQUERQUE MARANHÃO</b>	Engenho Utinga de Baixo
25	<b>ESCOLA GILBERTO FRAGOSO</b>	Engenho Tapugi de Cima
26	<b>ESCOLA JOSE CISNEIROS</b>	Engenho Utinga de Cima
27	<b>VEREADOR JOÃO CIRÍACO DA SILVA</b>	Rua 41 - S/N - Charneca
<b>5. OUTROS PRÉDIOS</b>		

28	<b>BIBLIOTECA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO</b>	Avenida Historiador Pereira da Costa – S/N - São Judas Tadeu
29	<b>CENTRO CULTURAL MESTRE DIÉ</b>	Rua Luiz Pereira da Paz – S/N - Ponte dos Carvalhos
30	<b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	Rua Amaro Pereira Cavacante °185 - Centro
31	<b>ESCOLA DE MÚSICA JOSÉ LADISLAU PIMENTEL (SEDE)</b>	Rua Vigário João Batista, nº 39 A CEP: 54.505-470 - Centro
32	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	Rua Severino Bezerra Marques s/nº

<b>RELAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA</b>		
<b>SECRETARIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	RUA MANOEL QUEIROZ DA SILVA, Nº145, CENTRO ADMISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO, TORRINHA	3521-6620
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE E ESPORTES	RUA TEXEIRA DE SÁ, Nº28, CENTRO	3521-9188
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER	RUA TEXEIRA DE SÁ, Nº28, CENTRO	3521-6655
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	HISTORIADOR PEREIRA DA COSTA, S/N, CENTRO	3521-6793
CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	RUA MANOEL QUEIROZ DA SILVA, Nº145, CENTRO ADMISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO, TORRINHA	3521-6605
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PE 60, Nº2.520, COHAB	3521-6687
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	RUA MANOEL QUEIROZ DA SILVA, Nº145, CENTRO ADMISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO, TORRINHA	3522-2726
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA VEREADOR SEVERINO BEZERRA MARQUES, S/N, CENTRO	3521-6731
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	PE 60, Nº2.520, COHAB	3522-2719

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	RUA MANOEL QUEIROZ DA SILVA, Nº145, CENTRO ADMISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO, TORRINHA	3521-6626
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	RUA MANOEL QUEIROZ DA SILVA, Nº145, CENTRO ADMISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO, TORRINHA	3521-6661
SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA	PE 60, Nº2.520, COHAB	3521-6719
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	BR 101 SUL, KM 100, S/N, CENTRO	3524-9118
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	RUA VEREADOR AMARO PEREIRA CAVALCANTE, Nº185, CENTRO	3524-9124
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	RUA MANOEL QUEIROZ DA SILVA, Nº145, CENTRO ADMISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO, TORRINHA	3521-6632
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO	BR 101 SUL, KM 33,9, S/N, CENTRO	3521-6793
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO	BR 101 SUL, KM 33,9, S/N, CENTRO	3521-6770
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO	PE 60, Nº2.520	3521-6687
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO	RUA MANOEL QUEIROZ DA SILVA, Nº145, CENTRO ADMISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO, TORRINHA	3521-6675
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	RUA MANOEL QUEIROZ DA SILVA, Nº145, CENTRO ADMISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO, TORRINHA	3521-6675
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	RUA MANOEL QUEIROZ DA SILVA, Nº145, CENTRO ADMISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO, TORRINHA	3521-6779
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 220, CENTRO	3521-6793
SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA	PE 60, Nº2.520, COHAB	3521-6694
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE	RUA MANOEL QUEIROZ DA SILVA, Nº145, CENTRO ADMISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO, TORRINHA	3521-6679
SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER	RUA DR. MANOEL CLEMENTINO CAVALCANTI, Nº12, CENTRO	3521-6797

### RELAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE
USF BELA VISTA I Endereço: 1ª Travessa da Rua 07, nº 62 – Alto da Bela Vista
USF BELA VISTA II Endereço: Rua 01, nº 35 – Vila Cohab
USF CHARNEQUINHA I Endereço: Avenida José Fragoso, s/n - Sapucaia
USF CHARNEQUINHA II Endereço: Rua José Paulo Cunha, nº 293 - Charnequinha
USF SAPUCAIA Endereço: Avenida José Fragoso, s/n - Sapucaia
USF MALAQUIAS Endereço: Rua 09, nº 31 – Malaquias
USF SÃO FRANCISCO I Endereço: Rua do Bicudo, nº 08 – São Francisco
USF SÃO FRANCISCO II Endereço: Rua 03, s/n – São Francisco
USF SÃO FRANCISCO III Endereço: Rua 03, s/n – São Francisco
USF SÃO FRANCISCO IV Endereço: Rua 71, s/n - São Francisco
USF TORRINHA Endereço: 1ª Travessa Antônio Custódio de Lima, nº 08 - Torrinha
USF LOT. GARAPU Endereço: Rua Manoel Francisco de Almeida, nº 30-A – Garapu
USF ITAPUAMA Endereço: Rua 03, nº 09 - Itapuama
USF ENSEADA DOS CORAIS Endereço: Setor 02, Lote 32 – Enseada dos Corais
USF GAIBU Endereço: Rua Professora Maria José Suassuna Lajes, nº 157 – Gaibu
USF SUAPE Endereço: Rua José Miguel de Santana, nº 14 - Suape
USF ROSÁRIO Endereço: Rua 01, nº 12 - Rosário
USF SANTA ROSA

Endereço: Rua Santa Rosa, nº 36 – Pontezinha
USF PAJUÇARA Endereço: Rua Pajuçara, nº 85 – Pontezinha
USF SACRAMENTO Endereço: Rua José Umbelino do Monte, s/n – Pontezinha
USF VILA ROCA Endereço: Rua Drª Amélia Alves de Siqueira, s/n – Garapu II
USF ANDRÉ CORDEIRO Endereço: Rua Drª Amélia Alves de Siqueira, s/n – Garapu II
USF ALTO DO SOL Endereço: 2ª Travessa da Saudade, nº 34 – Ponte dos Carvalhos
ALTO DOS ÍNDIOS Endereço: Rua Vereador Grinaldo Vanderley, nº 56 - Ponte dos Carvalhos
USF ALTO DA IGREJA Endereço: Rua Prefeito Diomedes Ferreira, nº 348 – Ponte dos Carvalhos
USF ALTO DOS PIRES Endereço: Rua dos Pires, nº 210 e 210-A / Ponte dos Carvalhos
USF MANGUEIRA Endereço: Rua da Esperança, nº 13 – Ponte dos Carvalhos
USF MARUIM Endereço: Rua do Porto, nº 178 – Ponte dos Carvalhos
USF LOTEAMENTO ILHA Endereço: Rua D, nº 105; Loteamento Ilha – Ponte dos Carvalhos
USF SANTO ESTEVÃO Endereço: Rua da Reconciliação, nº 77 – Ponte dos Carvalhos
USF MANOEL VIGIA Endereço: Rua Frei Damião, nº 71; Loteamento Ilha – Ponte dos Carvalhos
USF CAÇARI Endereço: Rua José Antônio da Silva, nº 38 – Ponte dos Carvalhos
USF CHARNECA I Endereço: Rua da Alvorada, s/n - Charneca I
USF CHARNECA II Endereço: Rua da Alvorada, s/n - Charneca I
USF CHARNECA III Endereço: Rua 41, nº 08 A – Charneca III
UBS PAU SANTO Endereço: Engenho Pau Santo
UBS TAPUGI



Endereço: Engenho Tapugi de Baixo
USF ARARIBA Endereço: Engenho Arariba de Baixo
USF MÊRCES Endereço: Rua do Ferreiro, s/n - Mercês
USF LIBERDADE Endereço: Engenho Liberdade
USF ENGENHO NOVO Endereço: Estrada da Embratel, nº 31
USF PIRAPAMA Endereço: Rua Doralino Pereira de Araújo, nº 01 - Pirapama
USF JUSSARAL Endereço: Rua Marquês do Recife, s/n - Jussaral
USF NOVO HORIZONTE Endereço: Rua 01, s/n – Novo Horizonte
SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar Endereço: Rua 25 de Dezembro, nº 61 - Garapu

### UNIDADES DA MÉDIA COMPLEXIDADE

UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL MENDO SAMPAIO	Br 101, Km 34,s/n (Próx. Ao Sesi) - Charneca - Cabo
HOSPITAL INFANTIL	Br 101, Km 34, s/n (Próx. À Entrada de Pirapama) - Charneca - Cabo
MATERNIDADE PADRE GERALDO	BR 101, Km 23 - Ponte dos Carvalhos - Cabo
POLICLÍNICA DR. JAMACI DE MEDEIROS	Rua 21 de Abril, s/n - Ponte dos Carvalhos - Cabo
SPA GAIBÚ	Av. Laura Cavalcanti s/n - Gaibu - Cabo
CEO I (CENTRO)	Rua Dr. Manoel Clementino Cavalcanti, 131 - Centro - Cabo
CEO II (PONTE DOS CARVALHOS)	Avenida Prefeito Diomedes Ferreira de Melo nº 5 - Ponte dos Carvalhos - Cabo
CENTRO DE REFERÊNCIA MULHER I (CENTRO)	Rua Manoel Queiroz, s/n - Torrinha, Cabo (NOVO: Rodovia BR 102 SUL, 2770
CENTRO DE REFERÊNCIA MULHER II (PONTE DOS CARVALHOS)	Rua Um, Loteamento Bom Conselho. Ao Lado da Escola Paulo Freire. Ponte dos Carvalhos.
CAPS AD (02 PAVIMENTOS)	Rua 01, 163 – Ponte dos Carvalhos - Cabo
CAPS INFANTIL CIRANDA DA VIDA (02 PAVIMENTOS)	Rua Matias de Santana, 70 - Ponte dos Carvalos - Cabo
CAPS TRANSTORNO ESTAÇÃO CIDADANIA	Rua Amaro Pereira Cavalcante, 188- centro - Cabo
CENTRO DE SAÚDE DR. MANOEL GOMES	Av. Historiador Pereira da Costa, s/n - Centro - Cabo
DR. MANOEL GOMES ANEXO	Rua José Plech Fernandes, nº 61 Centro
CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF	Rodovia PE – 60, Km 0,5 – Cohab - Cabo
CENTRO DE ESPECIALIDADES VICENTE MENDES	Rua 41, s/n - Cohab- Cabo
CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO HERBERT DE SOUZA - CTA/DST/AIDS	Av. Historiador Pereira da Costa, nº 428 - Centro - Cabo
CENTRO DE REFERÊNCIA EM TUBERCULOSE E HANSENÍASE	Av. Historiador Pereira da Costa, nº 428 - Centro - Cabo
SAE - Serviço de Atenção Especializada	Av. Historiador Pereira da Costa, nº 428 - Centro - Cabo
SAMU ITAPUAMA	Rua Um, 362 – Praia de Itapuama- Cabo
SAMU CHARNECA	Rua Severino José Feliciano, S/N - Charneca

<b>LABORATÓRIO MUNICIPAL</b>	Vila do Sesi - BR 101, Km 33, Charneca - Cabo (Por trás do Hospital Mendo Sampaio)
<b>CEPIC</b>	Rua José Umbelino do Monte S/N Pontezinha (USF Sacramento)
<b>CENTRO DE SAÚDE VILA ROCA</b>	Avenida Escritor Israel Felipe
<b>RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I</b>	Rua Francisco Veloso da Silveira, nº 11 Vila Social Contramocambo (Próximo ao Pontilhão do trem).
<b>RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA II</b>	Rua Amaurilio Veloso, nº 23 Jardim Santo Inácio.
<b>RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA III</b>	Rua Euclides Alves dos Santos, nº 7 Jardim Santo Inácio
<b>RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA IV</b>	Rua Vitória de Santo Antão, nº 105 Garapú
<b>UVZ</b>	Rua Amaro Pereira Cavalcante, 197 - Centro – Cabo de Santo Agostinho

## RELAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

### SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

PRAÇA PAULO AMORIM SALGADO, S/Nº - CENTRO – CABO DE SANTO AGOSTINHO- PE  
Fone: 81 3521-6718 / 3524-9252 / 99431-5663 ELIDIANE

### SERÁ ENTREGUE NA SEDE DA SECRETARIA AS ÁGUAS DOS SEGUINTE LOCAIS:

- CONSELHO JUSSARAL
- CRAS JUSSARAL
- CRAS PAU SANTO
- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA
- CRAS CHARNECA
- CRAS CHARNEQUINHA
- CRAS VILA CLAUDETE
- CREAS
- NOVO SENTIDO
- CASA DOS CONSELHOR
- CRAS CENTRO
- BOLSA FAMÍLIA DO CENTRO
- CONSELHO TUTELAR CENTRO

### RECANTO DA CRIANÇA

AV. HISTORIADOR ISRAEL FELIPE, 273, SANTO INÁCIO, TELEFONE: 9.8813-4584 SUELEN

### RECANTO DO ADOLESCENTE

RUA ZÉLIA XAVIER DA SILVA, 07, SANTO INÁCIO, TELEFONE: 99379-3619 JANAIR

### CRAS VILA ROCA

AVENIDA HISTORIADOR ISRAEL FELIPE, N 577 - JARDIM SANTO INÁCIO, TELEFONE DANIELA 81 9.8791-4952

### ESTAÇÃO CIDADANIA GARAPU

AVENIDA ALMIRANTE PAULO MOREIRA, N 3113, GARAPU, TELEFONE MARIANA PAIVA 81 99731-7870 (81) 9 9163-7499

### CRAS PONTEZINHA

DA MATRIZ, N 15, PONTEZINHA, TELEFONE CAROLINA 81 9.8852-2325 / (81) 3302-3035

### **CRAS PONTE DOS CARVALHOS**

AVENIDA PREFEITO DIOMEDES FERREIRA, S/N, PONTE DOS CARVALHOS, TELEFONE NALVA 9.8563-2710

### **BOLSA FAMÍLIA DE PONTE DOS CARVALHOS**

AV. NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, 316 B, PONTE DOS CARVALHOS, AO LADO CAM 3 E BAR DO GORDO, TELEFONES: 3521-6721 / DEBORA 81 9.8461-5456

### **CONSELHO TUTELAR DE PONTE DOS CARVALHOS**

RUA PETRONILO CAPISTRANO DOS SANTOS, S/N, PONTE DOS CARVALHOS, TELEFONE: 81 98614-5629 JENICE / 9 8408-7278 MAYARA

### **CONSELHO TUTELAR DAS PRAIAS**

AV. 1 NUMERO 1818, SETOR 2, ENSEADAS DOS CORAIS (AO LADO DO PSF E DA MADEIREIRA SÃO MATEUS, DEPOIS A ENTRADA DE ENSEDAS DOS CORAIS DO LADO DIREITO, TELEFONE: 3512-7002 / 99161-1704

### **CRAS PRAIAS**

RUA DAS ACÁCIAS, N 149, GAIBU, FONE: LAURA 81 9.9511-2493 / (81) 3522-6328

**ANEXO III**

PLANILHAS COMPARATIVA						
ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	
					V.UNIT.	V.TOTAL
1	64920	<b>ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENTE CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO- QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500ml.	UND.	80.000	R\$ 1,21	R\$ 96.800,00
2	8150	<b>ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENTE CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO- QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM EM GARRAFÕES DE 20 LITROS. GARRAFÃO EM COMODATO. COM SELO DE INSPEÇÃO DA APEVISA.	UND.	72.212	R\$ 9,68	R\$ 699.012,16
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>795.812,16</b>

**ANEXO IV**  
**VALOR DO GARRAFÃO DE 20 LITROS VAZIO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
1	GARRAFÃO DE 20 LITROS VAZIO	R\$ 19,24